



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

RESOLUÇÃO Nº 04/2014- CONSUP, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Acrescenta a alínea *e* ao art. 3º, renomeando as alíneas posteriores, e dá nova redação aos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 8º do art. 3º, todos da Resolução n.º 07/2013, de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre a alteração da quantidade da representatividade discente dos cursos de graduação e dos servidores técnico-administrativos no Conselho Superior *pro tempore* da Universidade Federal do Cariri e dá outras providências.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 30 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta a alínea *e* ao art. 3º da Resolução n.º 07/2013, de 04 de outubro de 2013, e renomeia as alíneas subsequentes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Superior *pro tempore* será constituído por:

- a) O Reitor(a);
- b) O Vice-Reitor(a);
- c) Os Pró-Reitores;
- d) O Chefe de Gabinete;
- e) Procurador Geral
- f) O Diretor de Assistência Estudantil;
- g) O Diretor de Expansão;
- h) Um representante da Unidade de Juazeiro do Norte;
- i) Um representante da Unidade Crato;
- j) Um representante da Unidade Barbalha;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

- k) Um representante dos coordenadores dos cursos de graduação;
- l) Um representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação;
- m) Um representante dos servidores docentes;
- n) 3 (três) representante dos servidores técnico-administrativos;
- o) 4 (quatro) representantes dos discentes dos cursos de graduação;
- p) Um representante dos discentes dos cursos de pós-graduação.”

Art. 2º Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 8º do art. 3º da Resolução n.º 07/2013, de 04 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As representações constantes nas alíneas *a, b, c, d, e, f* e *g* são destinadas aos ocupantes dos respectivos cargos;

§ 2º Os representantes constantes nas alíneas *h, i* e *j* são representações administrativas, devendo, portanto, serem nomeados pela Reitora;

§ 3º Os representantes constantes nas alíneas *k* e *l* serão escolhidos sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Ensino;

§ 4º Os representantes constantes nas alíneas *m, n, o* e *p* serão escolhidos sob a coordenação dos órgãos representativos das categorias;

.....
§ 6º Os representantes mencionados nas alíneas *h, i, j, k, l, m, n, o* e *p* terão mandato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, ou enquanto durar o Conselho Superior pro tempore;

.....
§ 8º Os representantes constantes nas alíneas *d* e *e* têm direito a voz, sem voto, e os demais representantes têm direito a voz e voto.

.....”

Reitoria da Universidade Federal do Cariri, em 30 de janeiro de 2014.

Prof. Ricardo Luiz Lange Ness
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

O documento original encontra-se assinado.